

Mensagem nº 065/2013, de 09 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em **CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a arcar com as despesas atinentes a adesivagem da frota municipal de táxi e moto-táxi de Eusébio, e dá outras providências.

A presente Lei destina-se a apoiar a padronização da frota municipal de táxi e moto-táxi de Eusébio, com o fito de garantir maior segurança para os munícipes usuários no tocante a legalidade.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

*José Arimatéa Lima Barros Júnior*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Tarcísio Christianne G. da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

**PROJETO DE LEI N. 081 /2013.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a arcar com as despesas atinentes a adesivagem da frota municipal de táxi e moto-táxi de Eusébio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas atinentes a adesivagem da frota municipal de táxi e moto-táxi de Eusébio.

Parágrafo único – A presente Lei destina-se a apoiar a padronização da frota municipal de táxi e moto-táxi de Eusébio, com o fito de garantir maior segurança para os munícipes usuários no tocante a legalidade.

Art. 2º. A padronização através da adesivagem descrita no *caput* do artigo 1º fica a cargo da Autarquia Municipal de Trânsito – AMT.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

*José Arimatéa Lima Barros Júnior*

Prefeito Municipal